



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1380/98

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR DE SEGURANÇA.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ARTIGO PRIMEIRO** – Fica o poder Executivo Municipal de Butiá, autorizado a firmar convênio com o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, para executar os Serviços de Inspeção Veicular de Segurança, de que trata o artigo 104 de Lei Federal 9503, de 23 de setembro de 1997- CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

**Parágrafo 1º**- O Serviço de Inspeção Veicular de Segurança executado pelo Município, deverá obedecer as disposições da Legislação pertinente e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN.

**Parágrafo 2º**- O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outros municípios, para a execução em regime de consórcio, do Serviço de Inspeção Veicular de Segurança.

**ARTIGO SEGUNDO** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO TERCEIRO** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 11 de dezembro de 1998.

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 11 de dezembro de 1998.

  
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE  
Secretária Municipal de Administração